



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.02-R

Em de de 195

1-2-02
8

LEI Nº 240

de 18 de agosto de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, no ensino primário municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.954, a Segunda Escola Mista Urbana de Vila Ema, passando a denominar-se a já existente Primeira Escola.

Parágrafo 1º - A unidade ora criada funcionará no 2º período, com aproveitamento do mesmo material didático.

Parágrafo 2º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual, quanto à organização e à fiscalização.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de agosto de 1.953.

Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Jose Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal